

**DECRETO Nº 012/2017-PMA-GP**

**DE 25 DE JULHO DE 2017.**

*Aprova o loteamento urbano denominado  
“Loteamento Vale Eldorado”.*

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, Prefeito Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, Lei Municipal n.º 0502/83, e a Lei Federal n.º 6.766/79 e o Processo n.º. 2017/06-LOT.02.015.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica APROVADO o loteamento urbano denominado “**Loteamento Vale Dourado**”, localizado na sitio Eldorado, bairro Dinarte Mariz, Acari/RN de propriedade da empresa **NSG Urbanismo Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.328.144/0001-37 com sede na rua sitio Eldorado, 890, bairro Dinarte Mariz, Acari/RN, imóvel registrado no Livro n.º 2-R (Registro Geral) às fls 48, sob o n.º R-2.2.096, referente a Matrícula n.º 2.096 do Cartório Único de Notas e Registros de Acari/RN, com área total de **175.813,46m<sup>2</sup>** (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e treze virgula quarenta e seis metros quadrados).

**Art. 2º** Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS (m <sup>2</sup> )	%
1	Área Total dos Lotes	95.102,58	54,09%
2	Áreas Públicas:		
2.1	Áreas de Sistema Viário	37.907,82	21,56%
2.2	Áreas de Vegetação	17.719,22	10,08%
2.3	Áreas de Passeio	13.046,00	7,42%
2.4	Áreas Institucionais	12.037,84	6,85%
3	Área Remanescente		
4	Área Total da Gleba	175.813,46	100%
5	Quantidade de lotes: 425		

**Art. 3º** - São os seguintes limites e confrontações do perímetro da área loteada:

I- Limites e Confrontações:

- a) Norte: Terreno de propriedade da empresa NSG Urbanismo Ltda ME
- b) Sul: Terreno de propriedade da empresa KM Construções Ltda
- c) Leste: Terreno de propriedade da paróquia Nossa Senhora da Guia
- d) Oeste: Terreno de propriedade da empresa NSG Urbanismo Ltda ME

**Art. 4º** - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Acari/RN.

**Parágrafo único** - Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Acari/RN.

**Art.5º** - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas correrá por conta do empreendedor, devendo a obra ser executada juntamente com o feito das calçadas no loteamento aprovado, de acordo com a ABNT-NBR 9050:2015.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas ao Município, bem como as obras de infraestrutura e urbanização correrão por conta da Loteadora.

**Art. 7º** - A Loteadora terá um prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo Alvará de Licença para Construção do Loteamento.

**Art. 8º**- O HABITA-SE das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiver concluído a infraestrutura básica dos parcelamentos constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

ACARI/RN, 25 de julho de 2017

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**  
Prefeito Municipal